



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI

**SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (61) 3312-4619 - FAX: (61) 3312-4787 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 26/2010**

**CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DAS
INSTALAÇÕES DO RESTAURANTE E LANCHONETE,
PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS
NÃO ALCOÓLICAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO
SEDE DA CODEVASF, EM BRASÍLIA-DF**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 26/2010
A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por meio deste Edital, torna público aos interessados que selecionará fornecedor (es) para o objeto desta licitação, sob a modalidade de Pregão na forma Eletrônica, tipo “**MENOR PREÇO**”, **GLOBAL**, na data, horário e local abaixo indicados, de acordo com as condições deste Edital.

OBJETO: Concessão não onerosa de uso das instalações do restaurante e lanchonete, para exploração de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, nas dependências do Edifício Sede da CODEVASF, em Brasília-DF.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios do COMPRASNET: www.comprasnet.gov.br e da CODEVASF: www.codevasf.gov.br, bem como na Secretaria de Licitações – PR/SL, localizada no Edifício Sede da CODEVASF, Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Sala 201, Brasília – DF, telefone (0xx61) 3312-4724 e fax (0xx61) 3312-4787, poderão ser adquiridos mediante o recolhimento à CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas, a **partir do dia 16 (Dezesseis) de Abril de 2010**.

As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão preencher a **GUIA DE RETIRADA DE EDITAL (ANEXO VII)**, que se encontra na última página deste documento, e remetê-la pelo fax (0xx61) 3312-4787.

ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio do COMPRASNET: www.comprasnet.gov.br até **as 10h00 (dez) do dia 30 (Trinta) de Abril de 2010**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): **As 10h00 (dez) do dia 30 (Trinta) de Abril de 2010 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

LOCAL DA SESSÃO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília, 15 de abril de 2010.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO
16. DO PAGAMENTO DAS COTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA
17. REPACTUAÇÃO
18. MULTA
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. RESCISÃO DO CONTRATO
21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO
23. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS
24. MATERIAIS DO INVENTÁRIO
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
26. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF
27. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO II	TERMO DE PROPOSTA
ANEXO III	PLANILHA DE PREÇOS (MODELO)
ANEXO IV	PLANILHA DE PREÇOS ORÇADOS
ANEXO V	RELAÇÃO DOS MÓVEIS DO INVENTÁRIO
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- CODEVASF -

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 26/2010

ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até as 10h00 (dez) do dia 30 (trinta) de abril de 2010, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 10h00 (dez) do dia 30 (trinta) de abril de 2010.

Local: www.comprasnet.gov.br

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. Concessão não onerosa de uso das instalações do restaurante e lanchonete, para exploração de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, nas dependências do Edifício Sede da CODEVASF, em Brasília-DF.
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO MÉDIO FINAL (menor valor global)**, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, que disciplinado especialmente pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações posteriores.
- 1.3. O Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, e demais tomos, etc.), encontram-se disponíveis nos sítios da CODEVASF: www.codevasf.gov.br e do COMPRASNET: www.comprasnet.gov.br. Caso a licitante não consiga baixar os arquivos dos referidos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 201, no endereço acima mencionado, telefone (0xx61) 3312-4724, neste caso sendo adquiridos mediante o recolhimento, aos cofres da CODEVASF, da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de Segunda a Sexta-feira.
 - 1.3.1. As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sítios citados deverão preencher a Guia de Retirada de Edital, que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax (0xx61) 3312-4787 ou e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, cujos dados são necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados nas dependências do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília-DF, por empresa especializada em administração, preparo e fornecimento de refeições e lanches sob as condições estabelecidas nos itens seguintes.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

2.2. A contratada deverá manter o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete compatível com o horário de funcionamento da Codevasf, ou seja, para o restaurante, no período de 11h30 as 14h30 horas e para a lanchonete, de 7h45 as 17h30 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. São estimados em 8.800 refeições mensais, ou 400 refeições diárias, aproximadamente, sendo cerca de 250 refeições em atendimento à empregados da Codevasf e cerca de 150 refeições em atendimento ao público externo. Para os serviços de lanchonete, são estimados cerca de 200 usuários ao dia, incluídos aí os serviços de café da manhã. A indicação dos quantitativos, não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Codevasf, que não poderá ser responsabilizada, também, por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela contratada.

2.4. O atendimento ao público externo poderá ser realizado desde que não comprometa a qualidade de atendimento aos empregados da Codevasf, os quais deverão gozar de atendimento prioritário em relação aos demais usuários..

2.5. A área útil destinada ao funcionamento do restaurante e lanchonete, situada no pavimento térreo do Edifício Sede é de 303,33 m². Além do espaço serão disponibilizados móveis, equipamentos e utensílios, cuja listagem será anexada ao Edital, e ramal telefônico, restrito a ligações internas.

2.5.1. Outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, que não constem do Edital, serão de responsabilidade da contratada.

2.6. A área cedida pela Codevasf não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida no contrato.

2.7. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2.7.1. Os gêneros, condimentos, verduras, legumes ou outros quaisquer componentes que a contratada utilizará no preparo das refeições deverão ser de boa qualidade, adquiridos de fornecedores idôneos e apresentar perfeitas condições de conservação.

7.2. Tais produtos deverão satisfazer às seguintes exigências:

a) Óleos: Deverão ser utilizados somente os de origem vegetal. As sobras de óleos utilizadas em frituras não poderão ser reaproveitadas.

b) Azeite: Azeites de oliva, tipo extra-virgem, que deverão ser de boa qualidade e sem qualquer mistura de outros óleos.

c) Arroz: tipo 1.

d) Feijão: tipo uberabinha ou similar, preto, roxinho, jalo, carioquinha, sempre de boa qualidade.

e) Verduras e Legumes: frescas, consistência firme e aparência sadia.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

f) Leite e derivados: será permitida a utilização de leite pasteurizado, tipo “B” ou “C”, contendo o carimbo de inspeção do Sistema de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura. Os iogurtes deverão vir em embalagem individual descartável, ser do tipo natural ou com frutas, contendo o carimbo de inspeção do SIF, observando-se, no consumo, os prazos indicados pelo fornecedor.

g) Carne Bovina: deverá ser fresca, sempre que disponível no mercado local. Para os assados, deverá ser utilizada carne do tipo lagarto redondo. Para bifês, serão utilizados alcatra ou contra-filé; para bifês de panela, bife rolê e outros, a chã-dentro extra-limpo. Todo tipo de carne bovina deverá apresentar o carimbo do SIF e a data de validade.

h) Carne Suína: será prevista a utilização de pernil, costeletas, lombinho e lingüiça de boa qualidade, contendo, na embalagem, o carimbo do SIF e a data de validade.

i) Aves: deverá ser de boa qualidade, tipo granja, fresca apresentando, na embalagem, nome do fornecedor, carimbo do SIF e data de validade.

j) Salada Mista: as saladas terão as seguintes composições:

- salada com maionese ou molhos especiais à base de maionese;
- salada com vegetal folhoso, acompanhada de tomate, cebola ou pimentão;
- salada de legumes cozidos.

k) Presunto: os tipos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, com equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e de gordura. Deverão conter carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.

l) Queijos: deverão ser utilizados somente queijos do tipo prato, muzzarela, minas e parmesão (este último, para massas). Deverão ser sempre de boa qualidade, fornecidos em embalagens a vácuo, com rótulo, com carimbo do órgão de inspeção competente na embalagem e consumidos nos prazos indicados pelo fornecedor.

m) Salsichas e Lingüiças: de boa qualidade, deverão ser fornecidas as do tipo “pura”, isto é, fabricadas unicamente de carne suína ou de frango, sem misturas, contendo, na embalagem, carimbo do SIF, nome do fabricante e data de validade.

n) Outros Frios e Embutidos: Deverão ser sempre de boa qualidade, fornecidos em embalagens a vácuo e consumidos nos prazos prescritos pelo fornecedor, deverão conter o carimbo do SIF, o nome do fabricante e a data de validade.

o) Peixes: tipo surubim, abadejo, dourado, salmão, namorado, pescada e cação, deverão ser usadas postas ou filés de peixe de boa qualidade, em perfeito estado de conservação, deverão apresentar carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.

p) Carnes em Geral: toda espécie de carne a ser servida, sob qualquer forma, deverá ser do tipo extra-limpo, ou seja, totalmente isenta de nervuras, gorduras e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

aparas, em cujas embalagens conste o carimbo da SIF, nome do fornecedor e data de validade.

q) Massas em Geral: serão utilizados raviole, talharim, espaguete e outras.

r) Guarnição: como guarnição, poderão ser servidos purês, massas (lasanha, nhoque, calzone, etc.), batatas de várias formas, suflês, legumes quentes, tortas e outras.

s) Sobremesas: Frutas diversas, tais como: melancia, mamão, melão, abacaxi, laranja, tangerina, caqui, figo, manga, banana prata, banana d'água, uva ou outras frutas da época.

t) Compotas: poderão ser servidas compotas de diversas frutas.

u) Doces caseiros: gelatina simples, doce de abóbora, doce de batata, arroz doce, flan de baunilha, pudim de chocolate, banana caramelada, sagu, merengue, rocambole, tortelete, torta de frutas, eclair, pudim de pão, brigadeiro, romeu e julieta, salada de frutas, doce em pasta, compota, mouse, entre outros.

v) Pães: Será servido sempre fresco. Os de forma poderão ser do tipo industrializado, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade e os prazos prescritos pelo fornecedor para consumo.

w) Itens não mencionados: Itens não mencionados Todos os demais gêneros e materiais de consumo não relacionados e que objetivam atender o Contrato de Concessão a que se refere este anexo deverão observar os mesmos padrões de qualidade e requisitos mínimos mencionados para os demais itens.

2.8. INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE

2.8.1 Itens para disponibilização na lanchonete com preços fixados em cardápio ou quadro:

a) Sanduíches

- De pão integral (sanduíches naturais) com recheios diversos.
- Misto quente;
- Sanduíches quentes (pão e hambúrguer) com variações nos recheios de: carne de hambúrguer; peito de frango; salada; bacon; ovo; presunto e queijo;
- Pão com manteiga, pão com ovo.

b) Salgados

- Enroladinho;
- Coxinha;
- Pastel;
- Esfirra;
- Quibe;
- Pizza;
- Empadas;
- Pão de queijo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

Obs.: Todos os salgados deverão ter peso entre 90 e 100g.

c) Bolos, tortas e pudins

- Bolo de cenoura, chocolate, laranja, aveia, milho, mandioca, ou outro
- Torta doce;
- Pudim.

d) Vitaminas e sucos

Variações com os itens:

- Frutas: banana, mamão, melão, abacaxi, laranja, maçã e limão;
- Tubérculos: beterraba, cenoura;
- Farináceos: aveia, Neston, ovomaltine, farinha láctea, granola;
- Leites: esterilizado e semi desnatado;
- Adoçantes: açúcar cristal e refinado, mel, adoçantes dietéticos.

Obs.: Todos os sucos e vitaminas deverão ser de composto de frutas frescas e maduras de primeira qualidade ou polpa de fruta congelada de boa qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor.

e) Bebidas

- Refrigerantes, inclusive dietéticos e light's;
- Cafezinho;
- Água mineral;
- Leite;
- Leite caramelado;
- Café com leite (pingado);
- Chocolate frio ou quente;
- Vitamina;
- Refresco;
- Suco natural;
- Chá.

2.9. INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE “SELF-SERVICE”:

2.9.1. Variação mínima diária dos gêneros estabelecidos no item 25 deste Edital:

- a) Sete opções de saladas, variadas entre legumes cozidos, verduras, folhosos;
- b) Uma leguminosa na forma de salada (fradinho, salada de grão-de-bico);
- c) Quatro opções de molhos diversos: a base de vinagre (campanha, francês, entre outros), a base de maionese (rose, tártaro, outros) e azeite de oliva extra virgem;
- d) Duas opções de feijão, sendo uma opção sem qualquer tipo de carne;
- e) Três opções de arroz, sendo um branco e um acrescido de condimentos/especiarias e um integral;
- f) Três opções de carne: 01 opção de carne vermelha (Carne de Primeira – alternando entre filé mignon, contrafilé, alcatra, picanha e coxão mole) (diariamente); 02 opções de carne branca (peixe ou frango – peito, coxa sobrecoxa);

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 01 opção de carne suína (uma vez por semana); 01 opção de vísceras (uma vez por semana);
- g) Três opções de guarnições;
- h) Duas opções de sobremesas diversificadas entre doces de frutas caseiros, pudins, frutas e ou salada de frutas (sendo uma porção grátis que deve ser diversificada no decorrer da semana);
- i) Sucos de frutas ou de polpa de frutas, sendo uma porção grátis.
- j) Grill (churrasqueira) - Servir churrasco, pelo menos uma vez por semana, composto de carnes de 1ª qualidade, sendo obrigatoriamente frango, lingüiça e 3 (três) tipos de carne tais como: picanha, maminha, alcatra, lombinho de porco, etc.

Observações:

- Disponibilizar garrafas com cafezinho, leite caramelado e chá, não incluídos no preço pago pelo usuário.
- Outros tipos de sobremesa que vierem a ser oferecidos aos usuários poderão ter seu preço estabelecido por quilo.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e credenciados no www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.1.1.1. Em relação à sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem 3.1.1 acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

3.1.1.2. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, bem como, estão aptas a usufruírem o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.1.2. O **atestado de visita não é exigido**, porém, a licitante é a inteira responsável pela verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar da prestação do serviço como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

3.1.2.1. A licitante, ao participar desta licitação, estará declarando que conhece o local da prestação dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros.

3.1.2.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

3.1.3. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.5. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) credenciar-se no SICAF;
- b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta de preços;
- c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

1.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas;
- c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
- d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.
- e) Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nem a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste Edital.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio www.comprasnet.gov.br, ou através do fax (0xx61) 3312-4787, ou ainda pelo e-mail; licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição contidas nas especificações.
- 4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento dos materiais e equipamentos, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a CODEVASF irá esclarecê-las, divulgando os esclarecimentos nos sites da CODEVASF: www.codevasf.gov.br e do COMPRASNET: www.comprasnet.gov.br e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.codevasf.gov.br divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Grupo de Trabalho responsável pela elaboração dos Termos de Referência e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas, antes da data de realização da sessão do pregão eletrônico.**
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio do COMPRASNET : www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do edital no Comprasnet, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada, obrigatoriamente, do objeto ofertado, conforme dispõe o item 1.1. deste Edital, com o Preço Médio Final – PMF, que deverá ser calculado, conforme a Planilha de Preços constantes do Anexo III do Edital, que faz parte integrante do mesmo, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, carga, descarga, instalação, montagem, manuseio, armazenamento, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. (art. 21, caput, Decreto 5.450/2005).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 7.1.1. O PMF – Preço Médio Final – será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula, utilizando a Planilha de formação de preços, (ANEXO III), onde nenhum item poderá deixar de ser cotado.

$$\text{PMF}=(\text{PL}\times 3)+(\text{PSF}\times 7)$$

10

ONDE:

PMF = preço médio final

PL = média aritmética dos preços da composição mínima da lanchonete, que compõe a tabela de preços (Anexo I)

PSF = preço por quilo da refeição no sistema “self-service”

- 7.1.2. Quando do envio da proposta de preços, o licitante deverá preencher no campo “Valor Unitário” o mesmo preço correspondente ao “Valor Total” (PMF).
- 7.2. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo Pregoeiro, a licitante compromete-se a fornecer os materiais e equipamentos, objeto deste Edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes do subitem 2.1 deste Edital.
- 7.3. As licitantes classificadas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.5. Não serão consideradas propostas ou lances para o fornecimento de quantidade inferior à solicitada em cada item do Escopo de Fornecimento deste Edital.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **A partir das 10h00 (dez) do dia 30 (trinta) de abril de 2010 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2010 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, de 01 de junho de 2005.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2º, 3º, 4º lugares e assim sucessivamente, se houver.**

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.

9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.9.2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.9.2.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.2.2. A condição prevista no subitem 9.9.2.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Para efeito de classificação da proposta, será considerado o MENOR PREÇO MÉDIO FINAL (PMF).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 10.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.3. O Pregoeiro poderá anunciar a(s) licitante(s) vencedora(s) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.
- 10.4. Após a análise das propostas, por item, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, as propostas que:
- a) apresentarem preço global superior ao valor orçado pela CODEVASF ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - a1) Para fins de comprovação da exequibilidade, conforme exigido na alínea “a” do subitem 10.4, a licitante deverá apresentar justificativas e documentação correlata, por item e seus subitens, caso a proposta apresentada, para o item e seus subitens, encontre-se 30% (trinta por cento) abaixo da estimativa de preços da Codevasf, apresentada no Anexo I.
 - b) não atenderem às exigências contidas neste **Pregão Eletrônico**.
- 10.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço global(PMF – Preços Médio Final) ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele remunere a parte ou à totalidade da remuneração.
- 10.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.7. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, devidamente preenchida, conforme modelo constante do ANEXO III, parte integrante deste Edital, após a fase

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

de lances, com a composição do(s) item(s) para o(s) qual(is) foi vencedora, com valores unitário e total de todos os subitens que compõe o item, devidamente atualizados, que poderá ser **enviada pelo sistema eletrônico do SIASG (OPÇÃO PLANILHA ATUALIZADA) ou via fax para o (0xx61) 3312-4787, no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, acompanhada dos seguinte documentos:

a) TERMO DE PROPOSTA, constante do ANEXO II, que é parte integrante deste Edital, devidamente preenchido;

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, C.N.P.J., e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

c) A Proposta Financeira, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital que faz parte integrante do mesmo.

10.7.1. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.6 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 03 (três) dias úteis**, para o endereço contido no item 1. deste Edital, contado da data da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

10.7.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

10.7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

11.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira:

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).

a-1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a-2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, parte integrante deste Edital;
- d) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo Cartório de distribuição do domicílio da pessoa física;
- e) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.
- f) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, bem como também atendem a condição de que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.
 - f1) A cooperativa deverá comprovar que o objetivo social da cooperativa, constante em seu estatuto, coincide com o objeto do certame.
- g) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, referente ao presente exercício, com validade em vigor, expedida pelo Conselho Regional de Nutrição do domicílio ou sede da licitante, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do parágrafo único do Art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978;
- h) Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente, Conselho Regional de Nutrição – CRN, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando serviços similares ao objeto desta licitação, com relevância:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

preparo e fornecimento de, no mínimo, 200(duzentas) refeições por dia, tipo self-service.

- i) Declaração de que disponibilizará, durante todo o período de vigência do contrato, em seu quadro de empregados de um nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;
- j) Certificado ou Registro no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, nos termos do § único, do artigo 3º do Decreto 696, de 03 de novembro de 1993, que regulamenta o artigo 22 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992.

11.1.1.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a-1", "a-2" e "b" a "j" acima, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo de até 02 (duas) horas, enviando-a para o fax (61) 3312-4787, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da CODEVASF, por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.1.1.2. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

11.1.1.3. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

11.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.

11.3. A não comprovação de regularidade de quaisquer dos documentos indicados no subitem 11.1.1 acima implicará na inabilitação da licitante, com a consequente desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

11.4. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal de que trata a alínea "a" do subitem 11.1.1 somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 11.5. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.4.1 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 11.5.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital com relação a aceitação da proposta e os documentos de habilitação, a licitante que **ofertar o menor preço global(PMF), respeitado o valor máximo, global e unitário, orçado pela Codevasf, para os itens e subitens**, conforme Planilha de Preços Orçados, Anexo IV deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, será declarada vencedora.
- 11.5.2. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem as contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, localizada no Edifício Sede da CODEVASF, Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 12.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, preferencialmente no sistema eletrônico e caso não haja essa possibilidade, deverá ser entregue no endereço especificado acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 12.6. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.5.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da CODEVASF - Sede, em Brasília - DF, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CODEVASF.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do vencedor da licitação não fazer a comprovação referida no item 14.3, não comparecendo para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à CODEVASF, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 23.1 deste Edital.

- 14.6. A CODEVASF providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.7. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo da concessão objeto desta licitação terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

16. DO PAGAMENTO DAS COTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- 16.1. Efetuar, mensalmente, o ressarcimento de despesas de água e energia elétrica incidentes sobre o espaço onde os serviços são prestados.
- 16.2. O consumo de água e energia elétrica será medido através de equipamentos de medição instalados nas dependências do restaurante.
- 16.3. As despesas serão aferidas mediante rateio, conforme demonstrativo a seguir, elaborado com base em gastos reais, apurados quando do funcionamento do restaurante nos meses de outubro e novembro de 2009:

CONSUMO DE ÁGUA

MESES	CONSUMO TOTAL ED. Codevasf	VALOR TOTAL	CUSTO P/ M³	CONSUMO M³ RESTAURANTE	VALOR CONSUMO
OUTUBRO	922 m³	11.696,08	12,68555	49,48	627,68
NOVEMBRO	926 m³	11.747,04	12,68579	47,63	604,22
MÉDIA MENSAL CONSUMO ÁGUA					615,95

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

MESES	CONSUMO TOTAL ED. Codevasf	VALOR TOTAL	CUSTO P/ KWH	CONSUMO KWH RESTAURANTE	VALOR CONSUMO
OUTUBRO	177.857 kwh	55.508,03	0,31209	3.212	1.002,44
NOVEMBRO	157824 kwh	52.088,92	0,33004	3.136	1.035,02
MÉDIA MEN SAL CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA					1.018,73

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

17. REPACTUAÇÃO

- 17.1. Será permitida a repactuação do valor contratual da refeição, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, devidamente justificado.
- 17.2. Para repactuação a contratada deverá apresentar à Codevasf planilha de custos, documentos e notas fiscais que indiquem aumento de custos. A solicitação de repactuação será apreciada pela Diretoria Executiva da Codevasf.
- 17.3. O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 17.4. O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.
- 17.5. O prazo mínimo para as repactuações subseqüentes deve ser computado a partir da data da última repactuação.
- 17.6. Os demais preços (insumos) do contrato serão reajustados na mesma data da repactuação referida no item 17.1, conforme planilha analítica própria, que apresentará as específicas variações nos valores de cada um dos seus itens

18. MULTA

- 18.1. Em caso de inadimplemento, por parte da contratada de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 18.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à AA/GFN – Gerência de Finanças CODEVASF - Sede, localizada no endereço contido no item 1 deste Edital, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 18.3. A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso a CODEVASF. Ouvida a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da Sede da CODEVASF, que procederá ao seu exame.

- 18.4. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 18.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.6. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A proponente, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, a Administração do CODEVASF poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I) advertência, suspensão;
 - II) multa, conforme disposto no “item 18” deste edital;
 - III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF;
 - IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CODEVASF, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.4. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 19.5.** A multa constante do item 18 é meramente moratória, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

20. RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Fica assegurado à Codevasf, o direito a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços por qualquer período;
- b) lentidão no cumprimento do objeto deste Edital, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;
- c) atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- e) perda da qualidade da refeição oferecida;
- f) deixar de atender as exigências de limpeza, higiene e conservação do local objeto da presente concessão;
- g) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- h) a subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência da Codevasf;
- i) o cometimento reiterado de faltas registradas durante a prestação do serviço;
- j) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- l) a dissolução da empresa vencedora;
- m) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora que, a juízo da Codevasf, prejudique a execução do Contrato;
- n) o protesto de títulos ou a emissão, pela empresa vencedora de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a sua insolvência;
- o) o interesse administrativo, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência dos usuários;
- p) o não cumprimento de qualquer das obrigações da contratada relacionadas no item 25 deste Edital.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A fiscalização dos serviços de que trata esta Concorrência será exercida administrativamente pela Gerência Executiva da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico através das Gerências de Gestão de Pessoas e de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares:
- 21.2. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- 21.3. Aprovar as alterações dos cardápios conforme o prazo previsto e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 21.4. Fiscalizar o atendimento das orientações contidas nos documentos “Manual de Boas Práticas” e “Procedimento Operacional Padrão”, conforme a RDC 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que a venha a substituir.
- 21.5. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;
- 21.6. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 21.7. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da contratada;
- 21.8. Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- 21.9. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- 21.10. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- 21.11. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da contratada;
- 21.12. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- 21.13. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores; e
- 21.14. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela Codevasf.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor dos bens colocados à disposição da contratada, a ser integralizada previamente à assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.
- 22.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 22.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 22.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 22.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido, representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas contratuais.
- 22.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

23. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 23.1. Os preços praticados serão aqueles constantes das propostas.
- 23.2. Os preços praticados para os produtos fornecidos pela contratada e não constantes da proposta deverão ser obtidos através da média dos preços praticados pelo mercado, utilizando-se para cálculo 3 (três) concorrentes que operam em características similares na região circunvizinha, e serão apresentados até 5 dias após assinatura do contrato passando a fazer parte do contrato.
- 23.3. As vendas serão efetuadas diretamente aos empregados e serão pagas através dos tíquetes, vales ou cartões eletrônicos refeição contratados pela Codevasf, os quais a contratada se obriga a receber, ou pagamento em espécie ou de outra forma, a critério dos usuários e da contratada. A Codevasf não terá responsabilidade por quaisquer dívidas ou compras feitas pelos usuários no restaurante ou na lanchonete.

24. MATERIAIS DO INVENTÁRIO

- 24.1. Fará parte integrante do Edital, um inventário de todos os bens patrimoniais da Codevasf, Anexo V deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, colocados à disposição da contratada para execução dos serviços.
- 24.2. Caberá à contratada manter o imóvel e os equipamentos da Codevasf nas mesmas condições que os recebeu, abstendo-se de efetuar qualquer adaptação ou modificação, inclusive melhoria útil ou sumária, sem o consentimento prévio e expresso da Codevasf.
- 24.3. Qualquer modificação ou melhoria introduzida no imóvel, com a anuência da Codevasf, passará a fazer parte integrante do mesmo, vedada a sua retirada, antes, durante ou depois da rescisão do contrato da contratada.
- 24.4. É vedada à contratada pedir ou exigir indenização por qualquer melhoria introduzida no imóvel, mesmo com a anuência prévia da Codevasf.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 24.5. É igualmente vedado instalar novos equipamentos elétricos na lanchonete, sem autorização prévia e escrita da Codevasf.
- 24.6. A retirada, por parte da contratada, de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da Codevasf somente poderá ser realizada após autorização expressa da Gerência Executiva da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares – AA/GSA.
- 24.7. A contratada deverá permitir vistoria das instalações e nos serviços, quando a Codevasf julgar conveniente. Verificada qualquer irregularidade, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a correção; expirado este prazo, a Codevasf poderá rescindir o contrato.
- 24.8. O inventário dos móveis e equipamentos será conferido e atualizado, semestralmente, por ambas as partes.
- 24.9. Toda verificação do inventário, fora dos períodos semestrais, deverá ser formalizada através de uma comunicação por escrito, da Codevasf, à contratada.
- 24.10. A contratada será responsável pelo reparo de qualquer bem constante do inventário ou de instalações que for avariado ou extraviado pelo seu pessoal, ou pela reposição, se for o caso, a critério da Codevasf.
- 24.11. A contratada deverá comunicar imediatamente, por escrito, sempre que ocorrer quebra ou defeito nos equipamentos instalados nas dependências de prestação de serviços.
- 24.12. A manutenção dos equipamentos e instalações deverá ser realizada por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para a Codevasf, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pela Codevasf.
- 24.13. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se, a contratada, a colocar os equipamentos, imprescindíveis ao atendimento do público, em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da detecção do defeito, para equipamentos que não estejam relacionados diretamente ao atendimento do público, o reparo deverá ser realizado no máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado à Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares.
- 24.14. A contratada compromete-se a indenizar os danos causados à Codevasf e a seus bens. Caso a contratada não pague tal indenização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após ser exigida, responderá, independentemente da responsabilidade civil e penal, pelos danos que vier a causar aos empregados da Codevasf e a terceiros.
- 24.15. A contratada deverá devolver à Codevasf ao término do Contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, as dependências, os móveis, equipamentos e utensílios de propriedade desta, utilizados durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela reposição dos mesmos, dentro de 03 (três) dias corridos, a contar da data em que

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

se efetive a rescisão do contrato, se desaparecidos ou inutilizados, ou pela restauração, no mesmo prazo, se apenas danificados.

- 24.16. Manter o restaurante permanentemente dotado de adequada aparelhagem ou equipamentos de prevenção e extinção de incêndios e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. Operar no sistema “self-service” cobrando a quilo. As refeições serão pesadas em balança eletrônica, de propriedade da contratada, e submetidas a pesagem de cada prato servido, padronizados, descontando-se a tara (peso do prato padronizado), já previamente ajustada na balança de pesagem.
- 25.2. Disponibilizar serviço de entrega limitado ao Edifício Deputado Manoel Novaes, por meio de contato telefônico e de acordo com ramal constante do subitem 2.5, restrito ao cardápio da lanchonete. Para este serviço considera-se o horário de atendimento entre 08:15 e 11:30 e de 14:30 às 17:00.
- 25.3. Preparar nas próprias instalações do restaurante/lanchonete, com orientação e supervisão de nutricionista, as refeições que serão servidas. Deverão, ainda, ser disponibilizados, na lanchonete, para venda: refrigerantes, balas, chocolates, sucos, vitaminas, doces diversos, sanduíches, salgados, pastelaria, confeitaria, sorvetes, picolé, sendo vedada a comercialização de qualquer bebida alcóolica.
- 25.4. As atividades do restaurante e lanchonete deverão ficar sob a supervisão de uma Nutricionista, legalmente habilitada para o exercício da profissão, pertencente ao quadro de funcionários da empresa vencedora.
- 25.5. Colocar diariamente à disposição dos usuários, os itens do cardápio do restaurante e da lanchonete, com indicação de valor calórico dos alimentos.
- 25.6. Identificar os pratos e lanches com respectivos nomes e valor calórico para uma porção de 100g.
- 25.7. Servir as refeições no restaurante, imediatamente após o seu preparo, com a composição mínima estabelecida no item 2 deste Edital.
- 25.8. Afixar em locais de fácil visibilidade, os valores do quilo da refeição e dos produtos comercializados na lanchonete.
- 25.9. Manter bom nível de qualidade, quantidade e variedade dos produtos a serem oferecidos, com aferição feita em conformidade com o disposto no subitem 21.12 deste Edital.
- 25.10. Usar temperos e aromatizantes comuns, evitando-se os excessos, ressaltando-se os casos de pratos típicos. Será vedado o emprego de qualquer aditivo para facilitar o cozimento ou alterar a textura ou paladar dos alimentos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 25.11. Preparar as refeições e lanches com produtos de boa qualidade, dentro do período de validade e das melhores condições de higiene e técnicas culinárias, sendo vedado o reaproveitamento de qualquer gênero alimentício.
- 25.12. Deverão ser retirados do local dos serviços, diariamente, até o final de cada expediente, os alimentos preparados e não servidos.
- 25.13. Apresentar cardápios alternativos quando for constatada a insatisfação da maioria dos usuários.
- 25.14. Submeter à Gerência de Gestão de Pessoas, no mínimo com 1 (uma) semana de antecedência, os cardápios a serem praticados semanalmente no restaurante.
- 25.15. Refazer ou substituir, em parte ou no todo, refeições ou lanches impugnados fundamentadamente pela Codevasf.
- 25.16. Garantir a qualidade na prestação dos serviços junto aos usuários do restaurante e lanchonete, em pesquisas que serão realizadas trimestralmente, conforme a seguir:
- 25.16.1. Cardápio: média igual ou superior 60% (sessenta por cento) para o conceito ótimo e bom, para ser considerado aprovado.
- 25.16.2. Atendimento: média igual ou superior 60% (sessenta por cento) para o conceito ótimo e bom, para ser considerado aprovado.
- 25.16.3. Os percentuais acima, se não forem atingidos, concomitantemente, em 02 (duas) pesquisas consecutivas ou em 03 (três) intercaladas, servirão de base para motivar a rescisão do contrato, a critério da contratante.
- 25.17. Manter amostras das refeições e lanches servidos durante 72 (setenta e duas) horas e guardá-las em recipiente e local conforme determinação da Saúde Pública de Brasília – DF. Estas amostras deverão ser encaminhadas para análise em caso de intoxicação alimentar coletiva, ocasionada pelos alimentos servidos no restaurante/lanchonete. É de exclusiva responsabilidade da contratada, qualquer problema de saúde que venha acometer aos usuários, decorrente do consumo de seus produtos.
- 25.18. Arcar com o custo das análises microbiológicas efetuadas nas amostras, sempre que for detectada qualquer tipo de irregularidade nos produtos disponibilizados.
- 25.19. Oferecer para os produtos e refeições preços e qualidades competitivos com o mercado.
- 25.20. Os preços praticados para a composição mínima da lanchonete são os cotados pela contratada em sua proposta, que passa a ser parte integrante do contrato.
- 25.21. Os preços praticados para os produtos fornecidos pela contratada e não constantes da proposta deverão ser obtidos através da média dos preços praticados pelo mercado, utilizando-se para cálculo 3 (três) concorrentes que operam em características

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

similares na região circunvizinha, e serão apresentados até 5 dias após assinatura do contrato passando a fazer parte do contrato.

- 25.22. Para comprovar a necessidade de reajuste do preço de algum produto da lanchonete, constante ou não da proposta, a contratada deverá apresentar, para aprovação da Codevasf, planilha de custos, notas fiscais e documentos que indiquem o aumento do preço dos produtos e insumos.
- 25.23. O recolhimento dos valores referentes às despesas com água e energia elétrica aos cofres da Codevasf deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após emissão do documento de cobrança.
- 25.24. O não recolhimento das despesas com água e energia elétrica no prazo estipulado acarretará cobrança de juros e multa conforme legislação vigente.
- 25.25. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos “Manual de Boas Práticas” e “Procedimento Operacional Padrão”, da forma orientada pela RDC 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que a venha a substituir.
- 25.26. Disponibilizar DIÁRIO DE OCORRÊNCIA PERMANENTE, para que sejam anotadas quaisquer falhas detectadas através de vistoria realizada pelo cedente, relativamente à execução dos serviços.
- 25.27. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, tais como, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, galheteiros, toalhas de mesas de padrão liso e de boa qualidade, além de outros equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem prejuízo dos equipamentos contidos no subitem 25.36 deste Edital.
- 25.28. Fornecer pratos brancos de porcelana e talheres de qualidade, sendo que os últimos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos próprios para essa finalidade, acompanhados de 01 (um) guardanapo de papel de 24 x 24 cm.
- 25.29. Fornecer guardanapos, palitos e copos descartáveis no restaurante e lanchonete.
- 25.30. Manter mesas e cadeiras em quantidade suficiente para o atendimento aos usuários do restaurante e sempre repor as que forem danificadas.
- 25.31. Apresentar à Codevasf quando da assinatura do contrato relação contendo o nome e cargo de todos os empregados contratados para a prestação dos serviços nas dependências da Codevasf.
- 25.32. Credenciar, por escrito, junto à Codevasf, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a contratada em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 25.33. Manter empregados em número suficiente para atender satisfatoriamente as operações do restaurante e lanchonete, bem como as eventuais variações do número de refeições e aumento dos serviços de lanchonete.
- 25.34. Providenciar para que todos os empregados sejam portadores de atestado de saúde atualizado, submetendo-os a exames médicos semestrais e apresentado comprovante do estado de saúde dos mesmos a cada seis meses ou sempre que solicitado pela Codevasf.
- 25.35. Substituir, de imediato, seu preposto ou empregados vinculados ao contrato cuja conduta, a juízo da Codevasf, evidencie-se inconveniente ou inadequada a perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas à natureza dos serviços.
- 25.36. Informar à Codevasf sempre que houver substituição de empregado ou preposto.
- 25.37. Arcar com a despesa de uso de gás necessário aos equipamentos da lanchonete e restaurante, ficando o abastecimento e controle do estoque necessário sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 25.38. Toda a área do restaurante e lanchonete, bem como as mesas e cadeiras deverão ser limpas sistematicamente durante o funcionamento, devendo o lixo ser removido para fora das dependências do restaurante.
- 25.39. A contratada retirará, diariamente ou quantas vezes se fizer necessário, o lixo resultante de suas atividades, acondicionados em sacos plásticos apropriados, observando ainda o descarte em separado de lixo orgânico e não orgânico, conforme orientação do Serviço de Limpeza Urbana de Brasília – SLU, e demais normas técnicas de higiene, utilizando-se de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços.
- 25.40. Impor aos seus empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com usuários do restaurante/lanchonete, devendo estes se apresentarem vestidos com uniforme, composto de gorro ou touca, calça comprida ou saia, camisa ou blusa, avental ou jaleco, luvas e botas, conforme as determinações da Saúde Pública de Brasília-DF, portando crachá de identificação do contrato e nome e fotografia do empregado.
- 25.41. Proceder o treinamento de seus empregados, visando orientá-los na utilização e operação dos equipamentos da Codevasf, colocados sob responsabilidade da contratada.
- 25.42. Fazer, sob suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos móveis, equipamentos e instalações do restaurante, inclusive as reposições de peças necessárias, tanto dos bens pertencentes à Codevasf, como os de sua propriedade.
- 25.43. Celebrar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva para os equipamentos da contratante

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

colocados à disposição para uso em suas atividades, em período correspondente à vigência do Contrato de Concessão, devendo tal termo ser submetido previamente à Gerência Executiva da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, que deverá aprovar suas cláusulas e o contratado.

- 25.44. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará à Codevasf um relatório das manutenções realizadas nos equipamentos, inclusive as ocorrências que se encontrem cobertas pela garantia de fabricação.
- 25.45. Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do local e equipamentos objeto desta concessão, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a Codevasf.
- 25.46. Proibir aos seus empregados a lavagem de panos, uniforme e sapatos nas dependências da Codevasf.
- 25.47. Providenciar, às suas expensas, trimestralmente e se necessário, em prazo menor, no âmbito da área destinada ao restaurante/ lanchonete, dedetização e desratização, a fim de se evitar contaminação dos alimentos, sem que estes procedimentos prejudiquem sua composição, apresentando, até 48 (quarenta e oito) horas após tais providências, os respectivos comprovantes.
- 25.48. Usar materiais de limpeza que proporcionem condições adequadas de higienização e tenham ação bactericida específica para os equipamentos e utensílios em uso.
- 25.49. Aplicar técnicas apropriadas na armazenagem dos gêneros alimentícios, mantendo-os em depósitos, refrigeradores e “freezers”, permanentemente arrumados, conforme exigências dos Órgãos de Saúde Pública.
- 25.50. Limpar os filtros dos terminais do sistema de exaustão, até a completa remoção do acúmulo da gordura oriunda do preparo das refeições.
- 25.51. Utilizar somente utensílios em aço inoxidável para retirar as preparações de caldeirões, panelas e cubas de distribuição.
- 25.52. Trocar as toalhas das mesas por outras devidamente higienizadas, no mínimo duas vezes por semana ou sempre que houver necessidade.
- 25.53. Providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento das refeições e lanches.
- 25.54. Executar, exclusivamente, os serviços inerentes à comercialização de produtos alimentícios, não utilizando o espaço em questão para o exercício de outra e qualquer atividade que não esteja especificada neste Edital, não será permitida a comercialização de artigos e materiais de procedência duvidosa, considerados ilegais e/ou, de alguma forma, antiéticos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 25.55. Adquirir e/ou instalar nas dependências do restaurante e lanchonete da Codevasf os seguintes equipamentos e utensílios, sendo 01 (uma) máquina para fazer sanduíches, tamanho grande ou 02 (duas) tamanho médio, refresqueiras, liquidificador industrial, microondas e equipamentos domésticos, visando melhor forma de atendimento do restaurante e lanchonete, cujos bens pertencerão ao patrimônio da prestadora de serviços.
- 25.56. Disponibilizar o microondas para que, sempre que quiserem, os empregados possam aquecer os alimentos.
- 25.57. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros.
- 25.58. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- 25.59. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no caput não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Codevasf, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Codevasf.
- 25.60. Providenciar autorizações e licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, devendo ser apresentadas para fins de assinatura do contrato.
- 25.61. Assumir toda a responsabilidade por dano resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e normas.
- 25.62. Manter atualizado o seu credenciamento junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, sempre que solicitado pela Codevasf, comprovar semestralmente seu registro junto aquele Ministério, como fornecedor de alimentação coletiva.
- 25.63. Os bens móveis colocados à disposição da contratada não são passíveis de substituição pela Codevasf. Qualquer baixa dos bens deverá ser repostada pela contratada.
- 25.64. Fazer solicitação expressa à CONTRATANTE, quando necessitar utilizar as dependências da mesma, fora dos horários previstos no subitem 2.2 deste Edital.
- 25.65. O prazo para início da execução dos serviços e fornecimentos contratados em observância deste Edital, será de 5 dias a contar da data de assinatura do contrato com a Codevasf.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

26. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 26.1. Colocar à disposição da empresa vencedora, o local das instalações as máquinas, aparelhos, móveis e utensílio, conforme discriminado nos anexos do Edital.
- 26.2. Garantir o fornecimento de água, luz e um ramal de telefone para chamadas internas necessários ao expediente do restaurante.
- 26.3. Permitir à empresa vencedora instalar uma linha telefônica, de sua propriedade, para suas comunicações externas.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 27.4. A Licitante fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 27.5. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 27.6. A Minuta de Contrato (ANEXO VI), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas financeiras e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 27.7. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, referentes aos fornecimentos extras. Fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 27.8. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

- 27.9. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 27.10. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 27.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.12. Responsabiliza-se a contratada por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 27.13. A licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 27.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEVASF.
- 27.15. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na CODEVASF é das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da CODEVASF até às 17:30 (dezessete e trinta) horas do último dia do prazo recursal.
- 27.16. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 27.17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.697, de 21/12/2000 e o Decreto 5.450 de 31/05/2005.
- 27.18. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre a CODEVASF e a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 27.19. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 15 de abril de 2010.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL Nº 026/2010

(PREGÃO ELETRÔNICO)

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 11.1.1 – letra “c”).

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

ANEXO II
TERMO DE PROPOSTA (modelo)

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

Secretaria Licitações – PR/SL

Edifício Sede da CODEVASF, Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Sala 201

CEP 70830-901 – Brasília-DF.

Telefone (0xx61) 3312-4619 e fax (61) 3312-4787.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 026/2010 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **concessão não onerosa de uso das instalações do restaurante e lanchonete situados no prédio da Codevasf, para exploração de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas**, situado no SGAN 601, Conjunto I, Edifício Manoel Novaes – Asa Norte – Brasília-DF, pelo PMF – Preço Médio Final no valor de R\$ _____ (valor total por extenso, em reais), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja, ____ / ____ / ____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste Edital.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: quando da reformulação e envio deste termo de proposta com os valores atualizados (declarados vencedores), deverá conter os dados da licitante: endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ, etc.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço Unitário (R\$)
1.	Sanduíche de queijo (pão francês ou pão de forma) – 2 fatias de queijo	
2.	Sanduíche de presunto (pão francês ou pão de forma) 2 fatias de presunto	
3.	Sanduíche misto (pão francês ou pão de forma) – 2 fatias, 1 de queijo e 1 de presunto	
4.	Hambúrguer (mínimo 50 gramas de carne bovina ou de peito de frango, duas fatias de queijo após preparo)	
5.	Chessburguer (mínimo 50 gramas de carne bovina ou de peito de frango, duas fatias de queijo após preparo).	
6.	Chessburguer salada (mínimo 50 gramas de carne bovina ou de peito de frango, duas fatias de queijo após preparo).	
7.	Eggsburguer (mínimo 50 gramas de carne bovina ou de peito de frango, duas fatias de queijo após preparo e um ovo).	
8.	Pão com manteiga –não poderá ser inferior a 50 gramas	
9.	Pão com ovo	
10.	Salgados (quibe, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc.) – peso mínimo 100 gramas	
11.	Pão de queijo – não poderá ser inferior a 80 gramas	
12.	Bolos – fatia peso mínimo 100 gramas	
13.	Tortas salgadas – fatia mínima 100 gramas	
14.	Leite (copo 200 ml)	
15.	Tortas doces – fatia peso mínimo 100 gramas	
16.	Leite (copo 300 ml)	
17.	Cafezinho (xícara 50ml)	
18.	Café com leite (copo de 200 ml)	
19.	Café com leite (copo de 300 ml)	
20.	Refrigerante (copo 300 ml), inclusive dietéticos	
21.	Refrigerante lata, inclusive dietéticos	
22.	Sucos naturais (copo 300 ml)	
23.	Chocolate Quente ou Frio (copo 300 ml)	
24.	Vitaminas (copo 300 ml)	
25.	Refrescos (copo 300 ml)	
SOMA DOS ITENS		
MÉDIA ARITMÉTICA DOS ITENS MÍNIMOS DA LANCHONETE (PL)		

DESCRIÇÃO	Preço por quilograma
REFEIÇÃO SISTEMA “SELF-SERVICE” (PSF)	

PREÇO MÉDIO FINAL => PMF = (PLx3)+(PSFx7) = R\$ _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

10

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS ORÇADOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

ANEXO V
RELAÇÃO DOS MÓVEIS DO INVENTÁRIO
RELAÇÃO DOS MÓVEIS DO INVENTÁRIO
QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DA CONTRATADA

DISCRIMINAÇÃO	Valores R\$
26 mesas com tampo inoxidável e base em alumínio amonizado com polimento	5.299,58
1 vitrine expositora aquecida	1.760,83
1 vitrine expositora refrigerada	2.451,74
1 balcão aquecido	4.001,24
1 balcão refrigerado	4.062,60
1 Balcão do caixa	1.890,00
1 Mesa para apoio de pratos – talheres	441,3
1 Coifa	3.600,00
1 Freezer horizontal	1.337,96
1 Refrigerador comercial	1.859,64
1 Freezer vertical	2.596,96
1 Fogão industrial	890,20
104 Cadeiras	5.324,80
1 Lixeira de inox sem tampa	408,10
1 aparelho telefônico	30,00

35.954,95

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

ANEXO VII

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL Nº 026/2010 (PREGÃO ELETRÔNICO)
Documentos Constitutivos		
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO, ANEXO II – TERMO DE PROPOSTA ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS (MODELO), ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS ORÇADOS, ANEXO VI -MINUTA DO CONTRATO, ANEXO VII – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL.		
OBJETO: Concessão não onerosa de uso das instalações do restaurante e lanchonete, para exploração de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, nas dependências do Edifício Sede da CODEVASF, situado no SGAN 601, Conjunto I, Edifício Manoel Novaes – Asa Norte – Brasília-DF.		
Dados para correspondência informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
VALOR R\$ _____ (_____)		
(O Edital e retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito)		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.		
Pela licitante:		

Assinatura		D A T A: ____/____/ 2010.